

Prefeitura Municipal de Presidente Prudente

LEI Nº 4.528/97

Cria a Secretaria Municipal de Assuntos Viários e Cooperação em Segurança Pública e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE APROVOU, EU, MAURO BRAGATO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE, SP, no uso de minhas atribuições, sanciono e promulgo a seguinte lei:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º. Fica criada na estrutura administrativa da Prefeitura do Município de Presidente Prudente, de que trata a Lei nº 2.296, de 21 de dezembro de 1.983, subordinada diretamente ao Chefe do Executivo, a Secretaria Municipal de Assuntos Viários e Cooperação em Segurança Pública, organizada nos termos desta Lei.

Art. 2º. À Secretaria Municipal de Assuntos Viários e Cooperação em Segurança Pública compete:

- I - disciplinar, controlar, fiscalizar, propor soluções, planejar setorialmente, os assuntos viários municipais, bem como cooperar com os órgãos de Segurança Pública de nossa cidade;
- II - coordenar, conceder, permitir, autorizar, regulamentar e fiscalizar, no limite de sua competência, a exploração dos serviços de transportes coletivos, táxis, veículos de cargas, e outros;
- III - planejar, projetar, controlar e executar, direta ou indiretamente, os serviços de sinalização urbana e as alterações de tráfego do sistema viário municipal;
- IV - promover estudos e pesquisas com vistas à definição de uma política tarifária dos serviços de transporte público;
- V - em conjunto e conveniada com a Polícia Militar do Estado, fiscalizar o trânsito na malha viária urbana, aplicando sanções ou

MB.

Prefeitura Municipal de Presidente Prudente

penalidades em caso de infração à legislação relativa ao transporte e trânsito que são de sua competência, ou que eventualmente lhe sejam delegadas pelos poderes competentes;

VI - elaborar e propor a forma de investimento, de captação de recursos, de operações e de tarifas;

VII - elaborar, propor e coordenar convênios com os órgãos da Segurança Pública Federal ou Estadual existentes em nosso Município, em razão de serviços desempenhados.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA BÁSICA

Art. 3º. A Secretaria Municipal de Assuntos Viários e Cooperação em Segurança Pública tem a seguinte estrutura básica:

- I - Gabinete do Secretário;
- II - Departamento de Assuntos Viários, com as seguintes divisões:
 - a) Divisão de Planejamento;
 - b) Divisão de Trânsito;
- III - Departamento de Transportes;
- IV - Departamento de Cooperação em Segurança Pública.

Art. 4º. Ficam criados, ainda, junto à Secretaria Municipal de Assuntos Viários e Cooperação em Segurança Pública, os seguintes órgãos:

- I - Conselho Municipal de Transporte e Trânsito, órgão incumbido de apreciar e emitir parecer sobre as diretrizes da política do trânsito e transportes no Município que lhe sejam submetidas;
- II - Conselho Municipal Tarifário, órgão consultivo e opinativo na fixação e reajuste de tarifas de transporte;
- III - Junta Administrativa de Recursos de Infrações (JARI), órgão responsável pela apreciação e julgamento de recursos relacionados a infrações de trânsito.

Parágrafo único. Os órgãos serão regulamentados, quanto a sua composição, atribuições e funcionamento, por Decreto.

AB

Prefeitura Municipal de Presidente Prudente

Art. 5º. Fica criado o Fundo Municipal de Assuntos Viários e Cooperação em Segurança Pública (FUMAV), com a finalidade de apoiar financeiramente os programas e projetos, que visem ao desenvolvimento dos assuntos viários e segurança pública no Município de Presidente Prudente, que será administrado pela Secretaria Municipal de Assuntos Viários e Cooperação em Segurança Pública.

Parágrafo único. O Fundo Municipal de Assuntos Viários e Cooperação em Segurança Pública será regulamentado por Decreto do Executivo Municipal e constituído pelas seguintes receitas:

- I- dotações consignadas no Orçamento-Programa da Prefeitura Municipal;
- II - retorno financeiro dos investimentos efetuados através dos Projetos Especiais;
- III - retorno financeiro das aplicações realizadas com Recursos do Fundo;
- IV - transferências dos governos Federal e Estadual;
- V - financiamentos que venham a ser obtidos junto às entidades públicas ou privadas;
- VI - receitas, emolumentos e multas arrecadadas diretamente e provenientes da administração dos serviços de transportes públicos, e aquelas provenientes do sistema viário;
- VII- receitas provenientes de publicidades nos veículos, abrigos, terminais e pontos de embarque e desembarque dos serviços de transporte público de passageiros;
- VIII- multas por infrações de trânsito aplicadas na malha viária urbana, arrecadadas direta ou indiretamente;
- IX- receitas, emolumentos e multas arrecadadas, provenientes dos órgãos de Segurança Pública conveniados com o Município;
- X- legados, doações e outras receitas não especificadas;
- XI - recursos provenientes de receitas diversas.

CAPÍTULO III DA COMPETÊNCIA

Art. 6º. Ao Secretário Municipal de Assuntos Viários e Cooperação em Segurança Pública compete:

- I - controlar, fiscalizar, disciplinar, coordenar, regulamentar e fazer executar os itens constantes do artigo 2º da presente Lei;



Prefeitura Municipal de Presidente Prudente

- II - fiscalizar as ações e desempenhos pertinentes aos seus Departamentos e Divisões;
- III - propor e viabilizar projetos atinentes à melhoria do sistema viário e segurança pública municipal;
- IV - zelar para o perfeito funcionamento da Secretaria, de seus Conselhos, do Fundo Municipal de Assuntos Viários (FUMAV), bem como do pronto atendimento ao público que dela necessitem;
- V - ordenar despesas enquadradas em Lei, e constantes do planejamento da Secretaria e do orçamento municipal.

Art. 7º. Aos Diretores dos Departamentos e das Divisões, bem como aos servidores em geral, competem as atribuições dispostas nos Capítulos IV e V, dos artigos 36 e 37, da Lei nº 2.296, de 21 de dezembro de 1.983, que dispõe sobre organização da estrutura básica da Prefeitura Municipal de Presidente Prudente.

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES

SEÇÃO I DO GABINETE DO SECRETÁRIO

Art. 8º. São atribuições do Gabinete do Secretário Municipal:

- I - receber, registrar, classificar, autuar e controlar a distribuição de papéis, processos e expedientes concernentes à Pasta;
- II - examinar, preparar e encaminhar o expediente ao Titular da Pasta;
- III - distribuir processos e demais papéis dirigidos aos Diretores dos Departamentos que compõem a estrutura da Secretaria;
- IV - assistir o Titular da Pasta no desempenho de suas funções, preparando os despachos e os atos do Secretário;
- V - organizar, controlar e orientar os serviços de entrada e aplicações de recursos, almoxarifado, expediente e pessoal.

SEÇÃO II DO DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS VIÁRIOS

Art. 9º. O Departamento de Assuntos Viários tem por atribuições:



Prefeitura Municipal de Presidente Prudente

- I - planejar, controlar, coordenar e fiscalizar os serviços atinentes às Divisões de Planejamento e Trânsito;
- II - controlar, fiscalizar e disciplinar os serviços e medidas relativos ao pátio de recolhimento de veículos;
- III - administrar, coordenar, disciplinar e planejar os terminais rodoviários de passageiros e cargas, bem como os serviços e concessões neles desempenhados;
- IV - analisar, planejar e elaborar propostas para que o Secretário Municipal as submeta à aprovação do Conselho de Trânsito e Transporte e, posteriormente, ao Prefeito;
- V - controlar e administrar o depósito de materiais destinados aos serviços do Departamento.

SUBSEÇÃO I DA DIVISÃO DE PLANEJAMENTO

Art. 10. A Divisão de Planejamento, órgão subordinado ao Departamento de Assuntos Viários, tem por atribuições:

- I- planejar setorialmente os assuntos viários municipais, efetuando estudos, levantamentos e pesquisas para o adequado cumprimento das atribuições da Secretaria Municipal de Assuntos Viários e Cooperação em Segurança Pública;
- II- elaborar planos integrados de transporte e trânsito, inclusive relacionados com o sistema viário e suas alterações, obedecidas as diretrizes e normas do planejamento municipal;
- III - planejar e projetar os serviços de sinalizações urbanas e as alterações de tráfego do sistema viário municipal;
- IV- analisar e dar parecer sobre projetos de construção que modifiquem, alterem ou promovam concentração no fluxo de veículos;
- V- promover estudos e pesquisas com vistas à definição de uma política tarifária dos serviços de transporte público;
- VI - planejar a implantação, reforma ou ampliação de estacionamento e garagens, públicas ou privadas, de uso particular ou coletivo, destinados ou não à exploração comercial;
- VII - planejar o serviço de transporte de alunos e assemelhados.

[Assinatura]

Prefeitura Municipal de Presidente Prudente

SUBSEÇÃO II DA DIVISÃO DE TRÂNSITO

Art. 11. A Divisão de Trânsito, órgão subordinado ao Departamento de Assuntos Viários, tem por atribuições:

- I - tratar das questões relativas ao trânsito e ao sistema viário, organizando, fiscalizando, controlando, supervisionando e propondo soluções em tais serviços atinentes ao Município;
- II - controlar, executar e fiscalizar os serviços de sinalização urbana e as alterações de tráfego do sistema viário municipal;
- III - disciplinar e fiscalizar reforma ou ampliação de estacionamento e garagens, públicas ou privadas, de uso particular ou coletivo, destinados ou não à exploração comercial;
- IV - criar e manter serviços de educação de trânsito;
- V - analisar e dar parecer sobre projetos de construção que modifiquem, alterem ou promovam concentração no fluxo de veículos.

SEÇÃO III DO DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES

Art. 12. O Departamento de Transportes tem por atribuições:

- I- organizar, coordenar, fiscalizar, conceder, controlar, autorizar, supervisionar e regulamentar, no limite de sua competência, a exploração e os serviços de transportes coletivos, táxi, veículos de cargas, e outros;
- II- em conjunto e conveniado com a Polícia Militar do Estado, fiscalizar o trânsito na malha viária urbana, aplicando sanções ou penalidades em caso de infração à legislação relativa ao transporte que são de sua competência ou que eventualmente lhe sejam delegadas pelos poderes competentes;
- III- estudar as competentes tarifas, para que o Secretário as submeta à aprovação do Conselho Tarifário e, posteriormente, ao Prefeito;
- IV- supervisionar, controlar e fiscalizar a prestação de serviços permitidos ou concedidos e transportes especiais.

SEÇÃO IV



Prefeitura Municipal de Presidente Prudente

DO DEPARTAMENTO DE COOPERAÇÃO EM SEGURANÇA PÚBLICA

Art. 13. O Departamento de Cooperação em Segurança Pública tem por atribuições:

- I - propor, elaborar, organizar, controlar e supervisionar convênios com os Órgãos da Segurança Pública Federal e Estadual existentes no Município, e que desempenhem seus serviços voltados à nossa comunidade;
- II - administrar, controlar e fiscalizar os serviços pertinentes a Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores (IPVA) relativos ao Município, e os de processamentos de Autos de Infrações de Trânsito;
- III - administrar, controlar e fiscalizar os serviços pertinentes a Zona Azul, estabelecendo e limitando os locais para estacionamento.

Parágrafo único. Os recursos provenientes da arrecadação da Zona Azul, deduzidas as despesas com a confecção de cartões ou talonários, continuarão a ser depositados na conta bancária a que se refere o artigo 4º da Lei nº 4.177/95.

CAPÍTULO V DOS CARGOS E SERVIDORES

Art. 14. Ficam criados os seguintes cargos, de provimento em comissão, com os respectivos símbolos e referências:

- I - Secretário Municipal de Assuntos Viários e Cooperação em Segurança Pública, símbolo c.c.1 ;
- II - Diretores de Departamento, símbolo c.c.3 :
 - a) Diretor de Departamento de Assuntos Viários;
 - b) Diretor de Departamento de Transportes;
 - c) Diretor de Departamento de Cooperação em Segurança Pública;
- III - Diretores de Divisão, símbolo c.c.5 :
 - a) Diretor de Divisão de Planejamento;
 - b) Diretor de Divisão de Trânsito;
- IV - Oficial de Gabinete, símbolo c.c.7.

Art. 15. Todos os serviços e atribuições pertinentes a assuntos viários e segurança pública estabelecidos nesta Lei, e que foram conferidos pela Administração a outras Secretarias Municipais, ficam transferidos para a

Prefeitura Municipal de Presidente Prudente


Secretaria Municipal de Assuntos Viários e Cooperação em Segurança Pública.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. As despesas para a execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e, em especial, a Lei nº 3.005, de 14 de novembro de 1.990, que dispõe sobre a criação da Secretaria Municipal de Transportes, ficando extintos, por conseguinte, seus respectivos cargos.

Presidente Prudente, Paço Municipal
"Florivaldo Leal", em 16 de maio de 1997.



MAURO BRAGATO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

Publicado em 21/05/97

Jornal "O Imparcial"


SECAD/DSG.

73 